

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1503.01/2024

O Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para assessoria, confecção de edital e seleção de servidores públicos temporários no município de Santa Quitéria-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em determinadas circunstâncias, a administração pública pode se deparar com situações emergenciais ou demandas específicas que requerem uma resposta rápida e eficaz. Nessas ocasiões, a realização de uma seleção pública simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público se torna uma ferramenta crucial para garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender às necessidades da população de forma ágil. Abaixo, apresento algumas justificativas para esse tipo de procedimento:

1. ****Agilidade na Contratação:**** O processo simplificado permite que a administração pública contrate profissionais qualificados de forma mais rápida e eficiente do que os métodos tradicionais de seleção. Em situações de emergência ou necessidades urgentes, essa agilidade é essencial para garantir que os serviços não sejam interrompidos e que a população continue a receber atendimento adequado.
2. ****Flexibilidade na Admissão de Talentos:**** A seleção pública simplificada possibilita a contratação de profissionais com habilidades específicas necessárias para lidar com a situação emergencial em questão. Isso permite que a administração pública tenha flexibilidade para contratar pessoas com experiência e expertise relevante, adaptando-se às demandas do momento.
3. ****Economia de Recursos Públicos:**** Ao optar pela contratação temporária por meio de seleção pública simplificada, a administração pública pode evitar os custos associados a processos seletivos mais longos e burocráticos. Além disso, essa modalidade de contratação permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que os contratos temporários podem ser encerrados quando a necessidade emergencial for sanada.
4. ****Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos:**** Em situações de emergência ou carências imprevistas de pessoal, a realização de uma seleção pública simplificada garante que os serviços públicos essenciais não sejam interrompidos. Isso é fundamental para preservar o bem-estar e a segurança da população, bem como para manter a credibilidade e a confiança na administração pública.
5. ****Transparência e Imparcialidade:**** Embora simplificado, o processo de seleção pública ainda segue princípios de transparência e imparcialidade, garantindo que todos os candidatos interessados tenham a oportunidade de concorrer de forma justa e equitativa. Dessa forma, a contratação temporária por excepcional interesse público é realizada de maneira ética e transparente, respeitando os princípios da administração pública.

Em suma, a seleção pública simplificada de contrato temporário por excepcional interesse público é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a agilidade e a transparência na contratação de pessoal em situações emergenciais ou demandas específicas. Ao utilizar esse mecanismo de forma responsável e criteriosa,



a administração pública pode assegurar a continuidade dos serviços essenciais e atender às necessidades da população de forma eficaz.

Aqui, estamos diante da UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, instituição de larga experiência, sobretudo no campo do ensino e desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 75, inciso XV contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos restar perfeitamente justificada a contratação em apreço.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto do contrato o valor estimado de R\$ 33.385,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o término das inscrições, no valor de R\$ 16.692,50 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e dois e cinquenta centavos);
- b) 2ª Parcela – a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos resultados, no valor de R\$ 16.692,50 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e dois e cinquenta centavos).

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu com suficiência, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Santa Quitéria-Ce, 15 de março de 2024



Vicente Gomes da Silva Neto
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças